



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 729, DE 27 DE MAIO DE 2.009

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 521/04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Jorge Lopes de Moraes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei n.º 521/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A escolha dos membros a comporem a Banda de Música será feita pelo regente, após avaliação do Setor de Serviço Social do Município, atendendo prioritariamente à crianças de famílias de baixa renda, observado ainda os seguintes critérios:

- I – idade mínima de 10(dez) anos;
- II – possuir disponibilidade para os ensaios e apresentações;
- III – estar regularmente matriculado e frequentando ensino regular;
- IV – não possuir vínculo de emprego.

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 3º, da Lei n.º 521/04, o artigo 3-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3-A – Os integrantes da Banda serão automaticamente desligados, na ocorrência de qualquer das seguintes condições:

- I – quando completar 25 (vinte e cinco) anos, ou ter concluído o 3º grau;
- II – ter contraído núpcias ou constituído núcleo familiar;



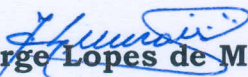
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- III – abandono de estudos;
- IV – cometimento reiterado de faltas e/ou indisciplina;
- V – manter conduta incompatível com a moralidade social.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 27 de Maio de 2.009.


Jorge Lopes de Moraes
Prefeito Municipal